

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, que estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo do Conselho providenciar o devido cadastramento dos dados e informações, assim como a inserção de documentos exigidos no âmbito do SGC-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º Enquanto o SGC-CTER, de que trata o **caput** deste artigo, não for disponibilizado para fins de credenciamento, esse poderá ser realizado por meio de autuação de processo administrativo, mediante a juntada dos documentos elencados no § 2º do art. 14 desta Resolução.

§ 3º O credenciamento realizado na forma prevista no § 2º deste artigo supre a exigência de credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER, disposta no art. 17 desta Resolução, devendo ser observados os demais prazos e procedimentos estabelecidos por esta resolução.

§ 4º Os Conselhos credenciados na forma do § 2º deste artigo deverão inserir no SGC-CTER os documentos objeto de análise para credenciamento já concedido, e demais dados e informações exigidos, de forma a viabilizar a emissão do certificado de credenciamento.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – o art. 19 da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020; e

II – a Resolução CODEFAT nº 902, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

CAIO MARIO ALVARES

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE: 23 / 11 / 2021

PÁG.(s): 108

Seção: 1